



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**LEI Nº. 1197/2025**  
**01.04.2025**

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1187, de 21 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1187, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica criada 1 (uma) vaga de provimento em comissão para o cargo de diretor de serviços de engenharia, com subsídio de CC1 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que deverá ser ocupado por profissional com graduação em curso superior de Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por profissional com graduação em curso de arquitetura, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 01 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por  
JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900  
Dados: 2025.04.01 14:56:25 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95 589 289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://prefeitura.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI N°, 1197/2025  
01.04.2025

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1187, de 21 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1187, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criada 1 (uma) vaga de provimento em comissão para o cargo de diretor de serviços de engenharia, com subsídio de CC1 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que deverá ser ocupado por profissional com graduação em curso superior de Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por profissional com graduação em curso de arquitetura, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 01 de abril de 2025

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal